Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

- O Presidente do Conselho Regional de Educação Física 3ª Região CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do art. 40 e; RESOLVE:
- Art. 1º Fixar em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) o valor da anuidade para o exercício de 2008 a ser paga pelos Profissionais, pessoas físicas.
- Art. 2º Aos Profissionais, pessoas físicas, que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2008, caberá o pagamento do valor integral previsto no artigo anterior até o dia 31 de março de 2008, podendo ser parcelada em 03 (três) vezes iguais e sucessivas de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2008; a segunda em 05 de maio de 2008; e, a terceira, em 05 de junho de 2008.
- Art. 3º O pagamento da Anuidade para o exercício de 2008 de Profissionais, pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2007, será efetuado por uma das seguintes formas:
- I de uma só vez à vista com desconto de 68,20% (sessenta e oito vírgula vinte por cento), no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), até o dia 31 de março de 2008;
- II de uma só vez à vista com desconto de 61,79% (sessenta e um vírgula setenta e nove por cento), no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), até o dia 04 de junho de 2008; III de uma só vez à vista com desconto de 55,89% (cinqüenta e cinco vírgula oitenta e nove por cento), no valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), a partir de 05 de junho de 2008; ou,
- IV em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, vencendo a primeira em 31 de março de 2008; a segunda em 05 de maio de 2008; e, a terceira, em 05 de junho de 2008.
- Art. 4º Fixar em R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) o valor da anuidade para o exercício de 2008, a ser paga pelos estabelecimentos, pessoas jurídicas.
- Art. 5º As pessoas jurídicas que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2008 deverão efetuar o pagamento integral do valor previsto, podendo o pagamento ser parcelado em 04 (quatro) vezes iguais e sucessivas de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2008; a segunda em 05 de maio de 2008; a terceira em 05 de junho de 2008; e, a quarta, em 05 de julho de 2008.
- Art. 6º O pagamento da Anuidade de 2008 de Estabelecimentos, pessoas jurídicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2007, será efetuado de uma só vez à vista com desconto de 66,86% (sessenta e seis vírgula oitenta e seis por cento), no valor de R\$

- 172,00 (cento e setenta e dois reais), até o dia 31 de março de 2008.
- Art. 7º Farão jus a um desconto de 83,43% (oitenta e três vírgula quarenta e três por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), quando se tratar de pessoa jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro, e sendo suas finalidades voltadas exclusivamente para seus sócios com previsão expressa em seu Estatuto.
- § 1º Em sendo constatado por qualquer meio que a entidade beneficiária do previsto neste artigo presta ou prestou, durante a vigência do benefício, serviços a terceiros que não seus associados, perderá o direito a que faz jus, passando a ser devedora do valor integral da anuidade de 2008.
- § 2º O benefício previsto neste artigo somente é válido para o ano de 2008, devendo, para os anos seguintes, ser renovado o pedido.
- § 3º A entidade para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, deverá requerer expressamente ao Conselho através de ofício instruído com cópia autenticada dos documentos comprobatórios do atendimento ao aqui exigido.
- Art. 8º O pagamento das Taxas e Anuidades deverá ser quitado somente através de boleto bancário emitido pelo CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de Taxas e Anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou do Estabelecimento buscar junto ao CREF3/SC o seu boleto caso não o receba.

- Art. 9° Aos Profissionais, pessoas físicas, e às pessoas jurídicas que se inscreverem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2008, será cobrado o valor proporcional aos meses restantes do ano.
- § 1° Para que o Profissional, pessoa física, faça jus ao pagamento proporcional previsto neste artigo, deverá comprovar através de declaração de isenção em modelo próprio fornecido pelo Conselho, que não exercia a atividade privativa de Profissional de Educação Física anteriormente.
- § 2° Para que a Pessoa Jurídica faça jus ao pagamento proporcional previsto neste artigo, será considerada a data em que a entidade foi constituída.
- Art. 10 Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do segundo semestre de 2007, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com três dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 77,95% (setenta e sete vírgula noventa e cinco por cento) sobre a anuidade de 2008, que equivale a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e

para pagamentos à vista.

Art. 11 - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do primeiro semestre de 2008, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com quinze dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 88,97% (oitenta e oito vírgula noventa e sete por cento) sobre a anuidade de 2008, que equivale a R\$ 43,00 (quarenta e três reais).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista.

Art. 12 - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de março do ano de 2008, desde que o solicitante esteja em dia com suas obrigações estatutárias, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2008.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2008, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário. Prof. Marino Tessari – Presidente - CREF 000007-G/SC.